



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 111, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

P. nº 41.988/2021
Dispensa de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** E A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS (LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013) E ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIRO E JURÍDICOS PARA IMPLEMENTAR A PPP DE SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 41.988, de 28 de dezembro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. **Carlos Antonio Luque**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 3.863.156-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 078.334.318-34, residente e domiciliado na Rua Batataes, nº 349, apto 91, Jd. Paulista, São Paulo/SP, CEP 01423-010, e pela Sra. **Maria Helena Garcia Palières Zockun**, Diretora de Pesquisas, brasileira, viúva, economista, portadora do RG nº 3.533.657-SSP/SP e inscrita no CPF nº 574.836.638-04, residente e domiciliada na Avenida das Corujas, nº 512, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05442-050, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS (LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 25 DE NOVEMBRO DE**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 111/2021 - FLS. 2

2013) E ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIRO E JURÍDICOS PARA IMPLEMENTAR A PPP DE SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 41.988/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - VÍNCULO

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Processo Administrativo nº 41.988/2021 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado a requerimento da **CONTRATADA**, desde que haja interesse da Administração, observadas as disposições legais vigentes.

3.2 - O prazo máximo para início da prestação dos serviços é 05 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - GESTOR

4.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como gestor o Sr Adilson José Pudo, Diretor de Limpeza Pública, inscrito(a) no CPF nº 073.202.588-54.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o valor total de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

5.2 - O pagamento será feito em até 30 (dez) dias, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

5.3 - O valor contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, equipamentos, tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato. - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período de 12 (doze) meses.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 111/2021 - FLS. 3

5.4 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral ou outro índice que o substitua, para o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1 - Executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme consta na cláusula primeira.

6.2 - Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, regularidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando, sempre que necessário, certidões que atestem a regularidade perante a União, Estado e Município, assim como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERÁ OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

7.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço.

7.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

7.4 - Cabem a **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

7.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

7.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

7.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 111/2021 - FLS. 4

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCAL):

8.1 - A execução das obrigações contratuais será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

8.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

8.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

8.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.1.5 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob n°s:

02.13.00.154510030.2056 - 3.3.90.39.00 - FICHA = 480

02.13.00.154510040.2103 - 3.3.90.39.00 - FICHA = 482

02.13.00.154510030.2058 - 3.3.90.39.00 - FICHA = 484

CLÁUSULA DÉCIMA - RESERVA

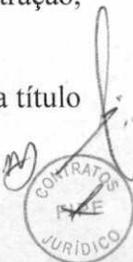
10.1 - Foram emitidas as Nota de Reserva n°s. 16747, no valor total de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 1° da Lei 10.520/02, no que couber.

11.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

11.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 111/2021 - FLS. 5

moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

11.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o serviço dentro do prazo estabelecido em contrato o disposto no subitem 11.3 acima transcrito.

11.5 - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

11.6 - Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem 11.3 a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

12.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 111/2021 - FLS. 6

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 31 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO SILVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor Presidente

MARIA HELENA GARCIA PALIARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

Augusto Cesar Maiolo
RG 18.949.775
CPF: 145.235.508-83

Adilson José Pudo
RG: 15.362.753-0
CPF: 073.202.588-54

SGov





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 111/2021

OBJETO: Prestação de serviços de especializados em assessoria e consultoria para o processo de revisão do plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS (lei complementar nº 103, de 25 de novembro de 2013) e atualização dos estudos técnicos, econômico-financeiro e jurídicos para implementar a PPP de Serviço Público de Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 31 de dezembro de 2021.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

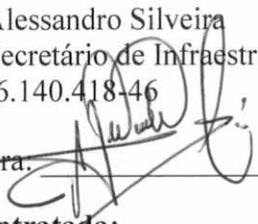
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana
CPF: 196.140.418-46

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

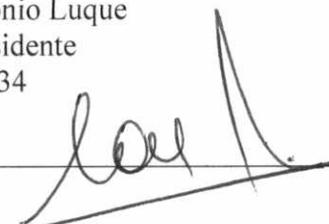
Pelo Contratante:

Nome: Alessandro Silveira
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana
CPF: 196.140.418-46

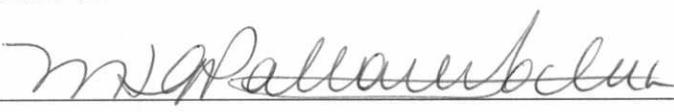
Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: Carlos Antonio Luque
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 078.334.318-34

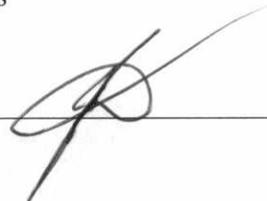
Assinatura: 

Nome: Maria Helena Garcia Palières Zockun
Cargo: Diretora de Pesquisas
CPF: 574.836.638-04

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **05/01/2022** às **12:27:08** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F4EC97675E979E4D022027E09ED838626243602D61A772EA92DE755BB4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

962e55f3-c315-4304-a81b-d5c3f214cc4c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **29/12/2021** às **15:59:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ccc06ef3-ce04-40d9-bb22-69e95eb2b1ba

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

P. n° 41.988/2021

Dispensa de Licitação

ADITIVO AO CONTRATO N° 111, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, TENDO POR OBJETO ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS (LEI COMPLEMENTAR N° 103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013) E ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIRO E JURÍDICOS PARA IMPLEMENTAR A PPP DE SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana Sr. **Alessandro Silveira**, portador da CIRG n° 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF n° 196.140.418-46, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n° 5677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais Sr. **Carlos Antonio Luque**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, economista, portador do RG n° 3.863.156-8-SSP/SP e inscrito no CPF n° 078.334.318-34, residente e domiciliado na Rua Batataes, n° 349, apto 91, Jd. Paulista, São Paulo/SP, CEP 01423-010, e pela Sra. **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, Diretora de Pesquisas, brasileira, viúva, economista, portadora do RG n° 3.533.657-SSP/SP e inscrita no CPF n° 574.836.638-04, residente e domiciliada na Avenida das Corujas, n° 512, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05442-050, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços firmado em 31 de dezembro de 2021, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834
Data: 2022.01.19 13:49:33 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Contrato nº 111/2021 - fls. 2

Cláusula 1ª. – As Partes, resolvem corrigir a grafia do nome da representante legal da **CONTRATADA**, na qualificação preambular das partes e no campo de assinatura do contrato, alterando-o de **MARIA HELENA GARCIA PALIARES ZOCKUN**, para **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**.

Cláusula 2ª. – Resolvem também inserir o item 2.2 na CLÁUSULA SEGUNDA - VÍNCULO, que contará com a seguinte redação:

“**2.2** – O Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA** são partes indissociáveis deste Contrato, prevalecendo sobre o respectivo Termo de Referência as modificações constantes e acordadas na referida proposta da FIPE.”

Cláusula 3ª – Resolvem ainda as Partes alterar o prazo de vigência Contratual previsto no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, de 60 (sessenta) para 100 (cem) dias, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes, mantendo-se o prazo de entrega dos produtos tal qual como previsto no Termo de Referência e na Proposta da FIPE, passando o respectivo item a contar com a seguinte redação:

“**3.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 100 (cem) dias, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes, mantendo-se o prazo de entrega dos produtos indicado no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado a requerimento da **CONTRATADA**, desde que haja interesse da Administração, observadas as disposições legais vigentes.”

Cláusula 4ª - Por fim, resolvem as Partes modificar também o prazo máximo para início da prestação dos serviços previsto no item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, de 05 (cinco) para 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes, passando o respectivo item a contar com a seguinte redação:

“**3.2** - O prazo máximo para início da prestação dos serviços é 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato.”

Permanecem vigentes, inalteradas e ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original firmado entre as partes, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento aditivo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Contrato nº 111/2021 - fls. 3

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 19 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO SILVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2022.01.19 13:50:41 -03'00'

CARLOS ANTONIO LUQUE

Diretor Presidente

MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA
HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804
Dados: 2022.01.19 12:58:08 -03'00'

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

Augusto César Maiolo
RG 18.949.775
CPF: 145.235.508-83

Adilson José Pudo
RG: 15.362.753-0
CPF: 073.202.588-54

SGov



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 111/2021

OBJETO: Prestação de serviços de especializados em assessoria e consultoria para o processo de revisão do plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS (lei complementar nº 103, de 25 de novembro de 2013) e atualização dos estudos técnicos, econômico-financeiro e jurídicos para implementar a PPP de Serviço Público de Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

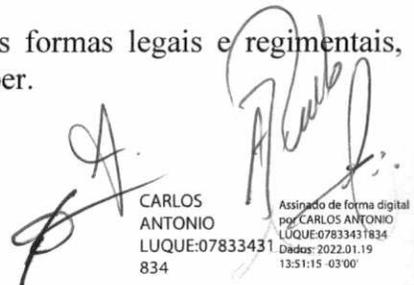
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 19 de janeiro de 2022.


CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834
834
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834
Dados: 2022.01.19 13:51:15 -03'00'



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana
CPF: 196.140.418-46

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Alessandro Silveira
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana
CPF: 196.140.418-46

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Carlos Antonio Luque
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 078.334.318-34

Assinatura: _____

CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834
Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2022.01.19 13:51:44
-03'00'

4

Nome: Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Cargo: Diretora de Pesquisas
CPF: 574.836.638-04

MARIA HELENA GARCIA PALLARES
Assinatura: ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN:57483663804
Dados: 2022.01.19 12:58:51 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **19/01/2022** às **17:23:47** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F4EC97675E979E4D022027E09ED838626243602D61A772EA92DE755BB4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

bb969ba6-4814-4865-afb0-bf9d34343081

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **20/01/2022** às **17:25:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C3B5460C6ED9B0CB4B5698340362845FBFBF218C24D81EAC59D7DC201C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

446519a7-5bc7-453a-98ce-e5b99d15fc55

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

